



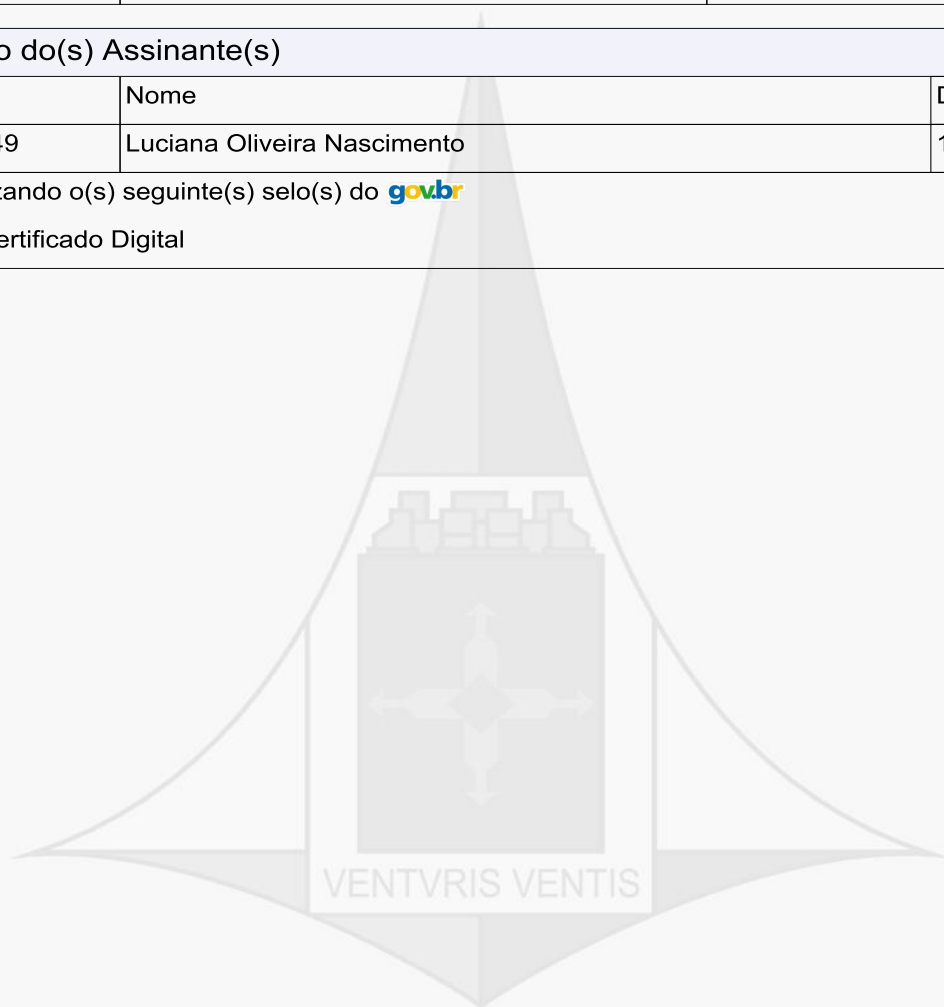
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/033.848-2	DFP2100048008	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1666088 em 16/03/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ 02038232000164 e protocolo DFP2100048008 - 16/03/2021. Autenticação: D3A2325EF4718826E6BD9407512F1857332D213. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/033.848-2 e o código de segurança uKAY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A. – BANCOOB
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
CNPJ/MF Nº 02.038.232/0001-64
NIRE Nº 5330000552-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 – Data, Horário e Local: 12 de janeiro de 2021, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na sede do Bancoob, situada no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 2.080, em Brasília/DF (CEP 70610-460). **2 – Convocação:** Edital publicado no Diário Oficial da União (Seção 3) em suas edições de 4, 5 e 6 de janeiro (páginas 107, 96 e 130, respectivamente) e no jornal Valor Econômico, em suas edições de 4, 5 e 6 de janeiro (página B7, B3 e B7, respectivamente). **3 – Mesa Dirigente:** Presidente, Sr. Miguel Ferreira de Oliveira, e Secretária, Dra. Luciana Oliveira Nascimento. **4 – Instalação:** o Sr. Presidente comunicou: I – que está arquivado no Bancoob o Acordo das Cooperativas Centrais Filiadas ao Sicoob Confederação e Acionistas do Bancoob, de 11/2/2020, detentores de 100% (cem por cento) do capital votante e que, nesse acordo, se adotou o voto em bloco; II – que se encontra sobre a mesa a ata da Reunião Prévia das Cooperativas Centrais filiadas ao Sicoob Confederação e Acionistas do Bancoob, realizada nesta data, às 09:15 (nove horas e quinze minutos), a cujo Coordenador, como de lei e estabelecido no Acordo, foi outorgado mandato para proferir o voto em nome dos respectivos participantes; III – que, atendidos os requisitos legais e estatutários, estava instalada, com o quórum máximo, a Assembleia Geral.

5 – Sumário dos Assuntos Tratados e das Deliberações Tomadas:

1. Alterar o art. 1º do Estatuto Social para modificar a denominação do Bancoob, bem como os incisos do art. 25-B onde ela é mencionada.

As Cooperativas Centrais Filiadas ao Sicoob Confederação e Acionistas do Bancoob, conforme voto manifestado por seu Coordenador, aprovaram alterar o “caput”, art. 1º, do Estatuto Social, para modificar a denominação do Bancoob, bem como os incisos do art. 25-B onde ela é mencionada. Os referidos dispositivos passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º – O BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB, pessoa jurídica de direito privado, é constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, número 2.080, Brasília/DF – CEP 70610-460, e será regido por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 12/1/2021

Página 1/11



[...]

Artigo 25-B – [...]:

I - elaborar a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob;

III - revisar anualmente a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

[...];

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob;

VI - analisar a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

VII - zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco e com as normas do Conselho Monetário Nacional.

2. Reformar o Estatuto Social para modificação de disposições sobre o Conselho de Administração, envolvendo a alteração dos seguintes artigos, bem como o ajuste de remissões, inserção, exclusão e renumeração de dispositivos: art. 10, §§ 1º a 5º; art. 11, “caput”, §§ 1º, 3º e 10; art. 12, art.13; art. 25, § 3º; art. 29, incisos I a VIII; art. 30, “caput” e incisos IV a VI.

As Cooperativas Centrais Filiadas ao Sicoob Confederação e Acionistas do Bancoob, conforme voto manifestado por seu Coordenador, aprovaram reformar o Estatuto Social para modificação de disposições sobre o Conselho de Administração, envolvendo a alteração dos seguintes artigos: art. 10, §§ 1º a 5º; art. 11, “caput”, §§ 1º, 3º, 7º e 10; art. 12, art.13; art. 14; art. 25, § 3º; art. 29, “caput” e seus incisos; art. 30, incisos IV a VI. Os referidos dispositivos passam a vigor sob a seguinte redação:

Art. 10 – [...].

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são órgãos da Alta Administração do Banco e serão constituídos por integrantes que terão de:

Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 12/1/2021

Página 2/11

I - atender às condições básicas inerentes aos cargos estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- a) ser pessoa natural;
- b) ter reputação ilibada;
- c) ser residente no País, nos casos de diretor ou de conselheiro fiscal;
- d) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) não estar declarado falido ou insolvente;
- h) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

II - não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado ou cujas finalidades sejam colidentes com as do Banco, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e naquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade. No último caso, a Assembleia Geral poderá dispensar essa condição;

III - não ocupar cargo no Conselho Fiscal do Sicoob Confederação ou ser parente dos conselheiros fiscais até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

IV - não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade previstos neste Estatuto Social;

V - dispor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada pela formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes;

VI - estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos de eleitos que não atendam ao disposto no § 1º, I, alíneas “f”, “g” e “h”, o Banco Central do

Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 12/1/2021

Página 3/11

Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 3º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e tem como missão fixar a orientação geral dos negócios, por meio da definição de atribuições estratégicas, normativas e de supervisão da gestão executiva, não exercendo funções operacionais ou executivas.

§ 4º - À Diretoria Executiva, em seu formato de Colegiado e de Diretores singulares, tendo por fim a realização dos objetivos sociais do Banco, compete sua administração geral, a prática dos atos necessários a seu funcionamento, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, o cumprimento das orientações de políticas administrativas e de negócios, ditadas pelo Conselho de Administração, a condução das operações e serviços das áreas sob sua responsabilidade, com observância dos limites fixados neste Estatuto, nos normativos internos, e pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do cargo, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias;

III - o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria que, a qualquer momento, ou em qualquer outra instituição fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, perder a sua condição de elegibilidade ou for inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa.

Artigo 11 – O Conselho de Administração será composto por até 16 (dezesseis) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, os quais deverão, necessariamente, ser ocupantes de cargo eletivo em Cooperativa Central de Crédito.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-presidente serão eleitos pela maioria de seus integrantes.

[...].

§ 3º - Nas ausências, vacância ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho, será ele substituído pelo seu Vice-presidente, até a eleição do novo Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir. Nos casos de ausência ou impedimento ocasionais, a substituição será temporária.

[...].

§ 10 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar, por deliberação do Conselho, e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas para sua deliberação;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- III - atribuir funções especiais a qualquer dos integrantes do Conselho;
- IV - implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;
- V - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, quando instalado, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da Área de Governança Corporativa;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- VII - atribuir responsabilidades e prazos;
- VIII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- IX - conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho; e
- X - convocar, nas reuniões do Conselho ou fora delas, os Diretores para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas.

Artigo 12 – Constituem atribuições do Conselho de Administração, além da competência definida em lei e nos normativos internos:

- I - fixar a orientação geral dos negócios;
- II - aprovar:
 - a) o próprio regimento interno;
 - b) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
 - c) o orçamento anual, bem como as revisões sugeridas;
 - d) as políticas sistêmicas e internas, bem como as normas internas de sua competência;
 - e) as regras operacionais de funcionamento, bem como as atribuições dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos, respeitada a legislação e regulamentação em vigor;
 - f) a nomeação, designação, exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna, bem como a comunicação ao Banco Central do Brasil;
 - g) o regulamento específico para a atividade de auditoria interna, bem como o plano anual e o relatório anual de auditoria interna;
 - h) o relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação do Ouvidor, apresentado ao final de cada semestre, contendo informações sobre medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e de rotinas, em decorrência das reclamações recebidas.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 12/1/2021

Página 5/11



III - autorizar:

- a) a realização de investimentos do Banco na forma de imobilizações em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio de Referência;
- b) a criação de subsidiária integral e a participação em outras sociedades pelo Banco, bem como a alienação de sua participação;
- c) a celebração de contratos que envolvam obrigações para o Banco de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio de Referência, excetuadas as operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou envolvendo fontes oficiais de recursos, observadas as alçadas fixadas no Estatuto Social;
- d) a aquisição e a alienação de imóveis e a respectiva constituição de ônus reais, bem como a alienação fiduciária de coisa imóvel, com escopo de garantia.

IV - deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos do Banco inferiores ou superiores ao obrigatório previsto no art. 34, II, bem como de dividendos intermediários, assim destinados à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre capital próprio;
- c) relatórios dos sistemas de controles internos;
- d) alienação das próprias ações adquiridas conforme a lei e o Estatuto Social;
- e) os relatórios do Comitê de Auditoria e o anual emitido pela Auditoria Interna;
- f) o relatório do Comitê de Riscos;
- g) o relatório do Comitê de Remuneração;
- h) a convocação de Assembleia Geral;
- i) a prestação de serviços a outras entidades, mediante consulta prévia às centrais acionistas que tiverem interesse específico no assunto.

V - aumentar o capital social do Banco até o limite autorizado e homologar o respectivo aumento, obedecidos os termos e condições constantes do Estatuto Social;

VI - escolher e destituir os auditores independentes, após recomendação do Comitê de Auditoria, e analisar todo os relatórios disponibilizados;

VII - decidir sobre:

- a) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos;
- b) as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e de rotinas propostas pela Ouvidoria, em decorrência de reclamações recebidas.

VIII - nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados “pro-tempore”, com capacitação técnica compatível com cada caso concreto, para atuarem como auxiliares do titular da Auditoria Interna ou do Comitê de Auditoria;

IX - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as demonstrações contábeis revisadas pelo Comitê de Auditoria;

X - assegurar e prover, para fins de auditoria interna:

a) a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;

b) os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, e

c) a informação tempestiva aos responsáveis pela atividade de auditoria interna da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

XI - assegurar a observância, pela instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XII - realizar acompanhamento periódico das empresas ligadas, controladas e fundação patrocinada;

XIII - avaliar, anualmente, seu desempenho e definir sua sistemática de trabalho;

XIV - definir plano de sucessão do Diretor-presidente e dos demais diretores;

XV - zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;

XVI - aprovar o Pacto de Ética e monitorar as medidas adotadas pela Comissão de Ética na gestão deste documento;

XVII - buscar aprimoramento constante das suas competências.

§ 1º - Em relação à Diretoria Executiva, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as metas de desempenho;

II - estabelecer as diretrizes a serem seguidas na eleição e na destituição de representantes em outras sociedades;

III - estabelecer as diretrizes a serem seguidas nas Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios promovidas pelas sociedades controladas ou coligadas;

IV - eleger e destituir a Diretoria Executiva, por maioria dos votos dos presentes;

V - eleger e destituir o Diretor-presidente, conforme Acordo das Cooperativas Centrais Filiadas à Confederação e Acionistas do Banco;

VI - acompanhar e fiscalizar os atos de gestão dos Diretores;

VII - examinar as contas dos Diretores e, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco;

VIII - solicitar informações aos Diretores sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;

IX - disciplinar a concessão aos integrantes da Diretoria Executiva de licença anual remunerada;

X - autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos Diretores na participação em acordos de acionistas em outras sociedades;

XI - monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;

XII - avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

I - fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Executiva e do Diretor de Riscos e Controles;

II - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:

a) as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;

b) as estratégias de gerenciamento de capital;

c) o programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas e aprovando os cenários;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de capital;

g) o plano de contingência de capital;

III - assegurar a aderência do Banco às políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;

IV - assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;

V - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos listados abaixo, nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos:

a) novos produtos e serviços;

b) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;

c) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;

d) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;

e) reorganizações societárias significativas; e

f) alteração nas perspectivas macroeconômicas.

VI - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

VII - promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;

VIII - assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das

atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

IX - garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

X - assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;

XI - aprovar a nomeação ou destituição do Diretor de Riscos e Controles e do Diretor responsável pelo gerenciamento de capital.

Artigo 13 – [...].

Parágrafo único - Compete ao conselho de administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa em sua ocupação principal.

Artigo 25 – As atividades de Auditoria Interna do Banco serão exercidas por área de auditoria interna própria, subordinada ao Conselho de Administração.

§ 1º - As atividades referidas no “caput” serão avaliadas pelo Comitê de Auditoria.

§ 2º - À Auditoria Interna são asseguradas as condições necessárias para avaliação independente, contínua, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

Artigo 29 – [...]:

I - os que forem sócios, cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau, de membros estatutários ou de dirigentes de centrais ou cooperativas de crédito;

II - os que estiverem inadimplentes com o Banco, ou que lhe tenham ocasionado prejuízo ainda não ressarcido;

III - os que participarem de empresas em mora com o Banco;

IV - os que forem sócios, ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais ou afins, até o 2º (segundo) grau, de membro integrante da Administração;

V - exclusivamente para os cargos da Diretoria Executiva, são também inelegíveis os que participarem de órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes de cooperativas de crédito ou que nelas exerceram funções gerenciais.

Artigo 30 – Constituem hipóteses de vacância de cargo, além daquelas



previstas no Artigo 10, § 5º, deste Estatuto, mais as seguintes:

- I - a morte;
- II - a renúncia;
- III - a destituição;
- IV - o desligamento da cooperativa central que representa no Sicoob Confederação;
- V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra o Sicoob Confederação, o Banco, empresa controlada, fundação patrocinada ou contra pessoa jurídica acionista, salvo aquelas que visem ao estrito exercício do próprio mandato;
- VI - a posterior inelegibilidade, nos termos da lei, de regulamentos e deste Estatuto.

3. Alterar o art. 35-B, § 2º, para descrever, em meses, o prazo do mandato do Ouvidor.

As Cooperativas Centrais Filiadas ao Sicoob Confederação e Acionistas do Bancoob, conforme voto manifestado por seu Coordenador, aprovaram o art. 35-B, § 2º, para descrever, em meses, o prazo do mandato do Ouvidor, em atendimento ao art. 8º, inciso III, da Resolução CMN nº 4.860/2020, passando o referido dispositivo a vigor com a seguinte redação:

Art. 35-B – [...].

§ 1º - [...].

§ 2º - O Ouvidor terá um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Colegiado da Diretoria Executiva do Banco.

4. Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações implementadas

As Cooperativas Centrais Filiadas ao Sicoob Confederação e Acionistas do Bancoob, conforme voto manifestado por seu Coordenador, aprovaram consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações implementadas por esta Assembleia, na forma do instrumento anexo.

6 – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se a respectiva ata no livro próprio, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram. O presente documento é cópia fiel da ata constante no respectivo livro de atas.

Brasília, 12 de janeiro de 2021.





Miguel Ferreira de Oliveira
Presidente

Luciana Oliveira Nascimento
Secretária

Miguel Ferreira de Oliveira
Coordenador das Cooperativas Centrais Filiadas ao Sicoob Confederação e
Acionistas do Bancoob

Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 12/1/2021

Página 11/11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1666088 em 16/03/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ 02038232000164 e protocolo DFP2100048008 - 16/03/2021. Autenticação: D3A2325EF4718826E6BD9407512F1857332D213. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/033.848-2 e o código de segurança uKAY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/41

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/033.848-2	DFP2100048008	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento	16/03/2021

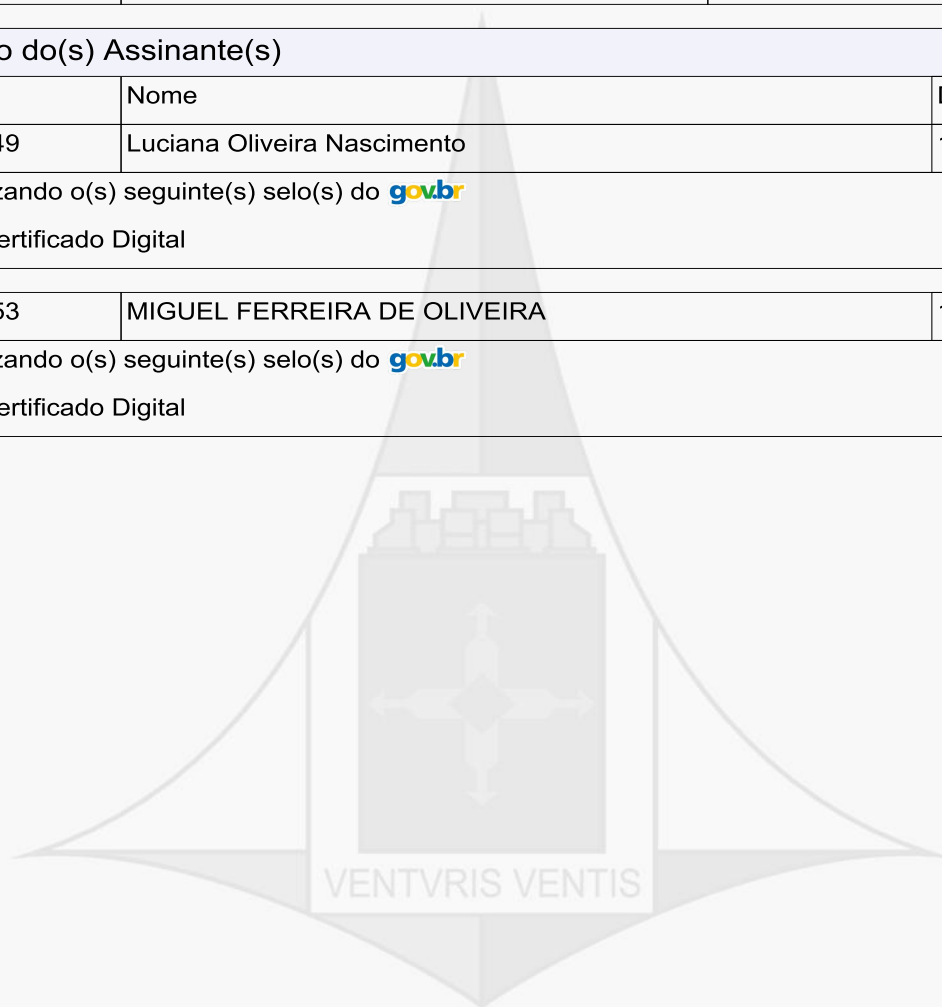
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

468.110.871-53	MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	16/03/2021
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1666088 em 16/03/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ 02038232000164 e protocolo DFP2100048008 - 16/03/2021. Autenticação: D3A2325EF4718826E6BD9407512F1857332D213. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/033.848-2 e o código de segurança uKAY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB**
CNPJ/MF Nº 02.038.232/0001-64
NIRE Nº 5330000552-4

**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – O BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB, pessoa jurídica de direito privado, é constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, número 2.080, Brasília/DF – CEP 70610-460, e será regido por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá abrir, manter e extinguir agências, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais, respeitada a disciplina normativa própria.

Artigo 2º – O prazo de duração do Banco será indeterminado.

**TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 3º – O Banco terá por objeto o exercício de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, com ênfase naquelas pertinentes à carteira comercial e à carteira de crédito imobiliário, à prestação de serviços bancários em geral a terceiros e, em especial, às cooperativas de crédito, à intermediação financeira e a outras atividades próprias das instituições financeiras.

§ 1º - Poderá o Banco participar de outras sociedades, observadas as disposições específicas emanadas das autoridades competentes.

§ 2º - Poderá o Banco, também, prestar garantias em favor de terceiros, na forma da regulamentação em vigor.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 4º – O capital social do Banco, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.864.332.266,71 (um bilhão, oitocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta um centavos), no total de 1.003.744.529 (um bilhão, três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove) ações, dividido em 504.626.590 (quinhentos e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa) ações ordinárias e 499.117.939 (quatrocentos e noventa e nove milhões, cento e dezessete mil, novecentos e trinta e nove) ações preferenciais, ambas representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º - Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa.

§ 2º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



§ 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado, após a destinação ao fundo de reserva legal:

I - prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, não cumulativos, equivalentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, conforme previsto no art. 34, II;

II - se a Assembleia Geral Ordinária deliberar pelo pagamento de dividendos, além do previsto no inciso I, prioridade na distribuição: a) de dividendos mínimos anuais, não cumulativos – até o limite de 105% (cento e cinco por cento) da remuneração, no mesmo exercício social, do CDI (Certificados de Depósito Interbancário, divulgado pela Cetip S.A.), incidente sobre o capital social médio referente às ações preferenciais no mesmo exercício social –, dentro dos quais estarão incluídos os dividendos obrigatórios previstos no inciso I; ou b) do saldo remanescente, verificado após a distribuição dos dividendos obrigatórios, em igualdade de condições com as ações ordinárias;

III - direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas capitalizações de lucros e reservas do Banco, inclusive nos casos de valorização ou reavaliação do ativo imobilizado;

IV - preferência no reembolso do capital, até o valor de sua participação no capital social, por eventual liquidação do Banco, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação no capital social. O saldo restante do reembolso será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais;

V - no seu conjunto, direito de eleger um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, na forma do disposto no § 1º do Artigo 26 deste Estatuto.

§ 4º - As ações escriturais não terão emissão de certificados e poderão ser depositadas neste Banco, ou em outra instituição depositária, a critério da Administração, em conta própria de depósito dessas ações em nome dos respectivos titulares, correndo os custos à conta do Banco.

Artigo 4º-A – O Banco poderá, independente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, nas condições determinadas como disposto nos parágrafos 1º e 2º seguintes, aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais, ambas escriturais e sem valor nominal, assegurada aos acionistas a preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção do número das ações que possuírem de cada espécie, como de lei, e obedecido o disposto a seguir.

§ 1º - As condições para emissão das ações dentro do limite autorizado, em especial sua quantidade e o valor a ser subscrito, serão fixadas de forma adequada às disponibilidades financeiras dos subscritores, em especial quando a subscrição for em dinheiro na forma integral ou parcial.

§ 2º - Nesses casos, a fim de efetivar o aumento do capital social, competirá ainda ao Conselho de Administração sua respectiva homologação, depois de verificada a subscrição feita e esgotado o período de subscrição.

Artigo 5º – O Banco, em face da legislação a que está submetido, é constituído sob o controle acionário de cooperativas centrais de crédito, que devem deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias.

Artigo 6º – Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de aumentos do capital social, na proporção da espécie e classe de ações que possuírem e sempre no universo que



cada espécie e classe de ação representarem. Esse direito deverá ser exercido, sob pena de decadência, no prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, fixado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração que aprovar o aumento, conforme o caso, e observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 7º – É permitida a cessão do direito de preferência no âmbito de cada espécie e classe de ação emitida pelo Banco.

Artigo 8º – O Banco, por deliberação da Diretoria Executiva, existindo saldo das reservas de lucros ou de outras reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, poderá adquirir suas próprias ações, que, enquanto não alienadas, não terão direito a voto e nem a dividendos, nos termos da lei.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º – A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, sendo o respectivo edital assinado pelo seu Presidente na forma do disposto no Artigo 12, IX, deste Estatuto; ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração do Banco, ou, na sua ausência, por seu substituto, assistido pelo responsável pela área jurídica do Banco e por um secretário de sua escolha.

§ 2º - Anualmente, até o trigésimo dia do mês de abril, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, para cumprimento das disposições legais.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, não se admitirá na pauta da Assembleia a inclusão de assuntos gerais, a qual deverá tratar exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco.

§ 5º - O anúncio da primeira convocação da Assembleia Geral será publicado com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, sendo o prazo contado da publicação do primeiro anúncio: em caso de não realização da Assembleia, o anúncio da segunda convocação será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo nos demais casos que têm regulação legal específica.

§ 6º - Até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração, pelo seu Presidente, por anúncios publicados na forma legal, deve comunicar que se encontram à disposição dos acionistas o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, as demonstrações financeiras, os respectivos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, quando instalado, e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. Será dispensada a publicação dos anúncios, quando os documentos referidos forem publicados até 1 (um) mês da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 7º - Os anúncios devem indicar o local ou locais onde os acionistas terão acesso a esses documentos, podendo deles obter cópias.



§ 8º - Às Assembleias Gerais Ordinárias e às Extraordinárias deverá estar presente um dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e, às Assembleias Gerais Ordinárias, o auditor independente, ou seu representante legal, se pessoa jurídica.

§ 9º - As atas da Assembleia Geral devem ser lavradas de forma sumária, com o relato dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e as transcrições apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Banco é administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que atuará no formato de um Colegiado e individualmente pelos seus Diretores, acionistas, ou não, mas residentes no País, como estabelecido no Artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são órgãos da Alta Administração do Banco e serão constituídos por integrantes que terão de:

I - atender às condições básicas inerentes aos cargos estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- a) ser pessoa natural;
- b) ter reputação ilibada;
- c) ser residente no País, nos casos de diretor ou de conselheiro fiscal;
- d) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) não estar declarado falido ou insolvente;
- h) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

II - não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado ou cujas finalidades sejam colidentes com as do Banco, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e naquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade. No último caso, a Assembleia Geral poderá dispensar essa condição;

III - não ocupar cargo no Conselho Fiscal do Sicoob Confederação ou ser parente dos conselheiros fiscais até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

IV - não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade previstos neste Estatuto Social;



V - dispor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada pela formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes;
VI - estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos de eleitos que não atendam ao disposto no § 1º, I, alíneas “f”, “g” e “h”, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 3º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e tem como missão fixar a orientação geral dos negócios, por meio da definição de atribuições estratégicas, normativas e de supervisão da gestão executiva, não exercendo funções operacionais ou executivas.

§ 4º - À Diretoria Executiva, em seu formato de Colegiado e de Diretores singulares, tendo por fim a realização dos objetivos sociais do Banco, compete sua administração geral, a prática dos atos necessários a seu funcionamento, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, o cumprimento das orientações de políticas administrativas e de negócios, ditadas pelo Conselho de Administração, a condução das operações e serviços das áreas sob sua responsabilidade, com observância dos limites fixados neste Estatuto, nos normativos internos, e pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do cargo, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias;

III - o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria que, a qualquer momento, ou em qualquer outra instituição fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, perder a sua condição de elegibilidade ou for inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O Conselho de Administração será composto por até 16 (dezesesseis) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, os quais deverão, necessariamente, ser ocupantes de cargo eletivo em Cooperativa Central de Crédito.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-presidente serão eleitos pela maioria de seus integrantes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos, sendo que o prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 3º - Nas ausências, vacância ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho, será ele substituído pelo seu Vice-presidente, até a eleição do novo Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir. Nos casos de ausência ou impedimento ocasionais, a substituição será temporária.

§ 4º - Nas ausências ou afastamentos ocasionais de qualquer conselheiro, a respectiva justificativa deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho.



§ 5º - Nos casos de vacância, impedimento ou afastamento definitivos de qualquer conselheiro, ele será substituído, na Assembleia Geral seguinte, mantida a origem da respectiva indicação e escolha, para completar o mandato do substituído.

§ 6º - Na hipótese de ocorrer a vacância da maioria dos cargos, será convocada nova Assembleia Geral para proceder a nova eleição do Conselho de Administração.

§ 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente e realizadas na forma estabelecida em seu Regimento Interno, com a presença mínima da maioria de seus membros, da seguinte forma: as ordinárias, a cada mês; e as extraordinárias, quando convocadas a exclusivo critério de seu Presidente, ou, em casos excepcionais, a pedido fundamentado da maioria de seus membros.

§ 8º - A reunião extraordinária, solicitada na forma do § 7º acima e desde que aprovada, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos sete dias seguintes ao pedido e, se esgotado o prazo sem manifestação do Presidente, qualquer Conselheiro poderá fazê-la, sendo que, na hipótese de não aprovação pelo Presidente do Conselho, será o pedido de convocação submetido ao plenário do Conselho de Administração, nos sete dias seguintes, para decisão por maioria de seus membros.

§ 9º - O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos presentes.

§ 10 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar, por deliberação do Conselho, e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas para sua deliberação;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate nas votações;

III - atribuir funções especiais a qualquer dos integrantes do Conselho;

IV - implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;

V - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, quando instalado, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da Área de Governança Corporativa;

VI - coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;

VII - atribuir responsabilidades e prazos;

VIII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;

IX - conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho; e

X - convocar, nas reuniões do Conselho ou fora delas, os Diretores para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas.

§ 11 - As decisões das reuniões do Conselho de Administração, tomadas na forma estabelecida neste Estatuto, serão consignadas em atas pelo seu Secretário, escolhido pelo seu Presidente.

Artigo 12 – Constituem atribuições do Conselho de Administração, além da competência definida em lei e nos normativos internos:

I - fixar a orientação geral dos negócios;

II - aprovar:

a) o próprio regimento interno;



- b) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
- c) o orçamento anual, bem como as revisões sugeridas;
- d) as políticas sistêmicas e internas, bem como as normas internas de sua competência;
- e) as regras operacionais de funcionamento, bem como as atribuições dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos, respeitada a legislação e regulamentação em vigor;
- f) a nomeação, designação, exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna, bem como a comunicação ao Banco Central do Brasil;
- g) o regulamento específico para a atividade de auditoria interna, bem como o plano anual e o relatório anual de auditoria interna;
- h) o relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação do Ouvidor, apresentado ao final de cada semestre, contendo informações sobre medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e de rotinas, em decorrência das reclamações recebidas.

III - autorizar:

- a) a realização de investimentos do Banco na forma de imobilizações em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio de Referência;
- b) a criação de subsidiária integral e a participação em outras sociedades pelo Banco, bem como a alienação de sua participação;
- c) a celebração de contratos que envolvam obrigações para o Banco de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio de Referência, excetuadas as operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou envolvendo fontes oficiais de recursos, observadas as alçadas fixadas no Estatuto Social;
- d) a aquisição e a alienação de imóveis e a respectiva constituição de ônus reais, bem como a alienação fiduciária de coisa imóvel, com escopo de garantia.

IV - deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos do Banco inferiores ou superiores ao obrigatório previsto no art. 34, II, bem como de dividendos intermediários, assim destinados à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre capital próprio;
- c) relatórios dos sistemas de controles internos;
- d) alienação das próprias ações adquiridas conforme a lei e o Estatuto Social;
- e) os relatórios do Comitê de Auditoria e o anual emitido pela Auditoria Interna;
- f) o relatório do Comitê de Riscos;
- g) o relatório do Comitê de Remuneração;
- h) a convocação de Assembleia Geral;
- i) a prestação de serviços a outras entidades, mediante consulta prévia às centrais acionistas que tiverem interesse específico no assunto.

V - aumentar o capital social do Banco até o limite autorizado e homologar o respectivo aumento, obedecidos os termos e condições constantes do Estatuto Social;

VI - escolher e destituir os auditores independentes, após recomendação do Comitê de Auditoria, e analisar todo os relatórios disponibilizados;

VII - decidir sobre:

- a) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos;



b) as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e de rotinas propostas pela Ouvidoria, em decorrência de reclamações recebidas.

VIII - nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados “pro-tempore”, com capacitação técnica compatível com cada caso concreto, para atuarem como auxiliares do titular da Auditoria Interna ou do Comitê de Auditoria;

IX - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as demonstrações contábeis revisadas pelo Comitê de Auditoria;

X - assegurar e prover, para fins de auditoria interna:

a) a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;

b) os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, e

c) a informação tempestiva aos responsáveis pela atividade de auditoria interna da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

XI - assegurar a observância, pela instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XII - realizar acompanhamento periódico das empresas ligadas, controladas e fundação patrocinada;

XIII - avaliar, anualmente, seu desempenho e definir sua sistemática de trabalho;

XIV - definir plano de sucessão do Diretor-presidente e dos demais diretores;

XV - zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;

XVI - aprovar o Pacto de Ética e monitorar as medidas adotadas pela Comissão de Ética na gestão deste documento;

XVII - buscar aprimoramento constante das suas competências.

§ 1º - Em relação à Diretoria Executiva, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as metas de desempenho;

II - estabelecer as diretrizes a serem seguidas na eleição e na destituição de representantes em outras sociedades;

III - estabelecer as diretrizes a serem seguidas nas Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios promovidas pelas sociedades controladas ou coligadas;

IV - eleger e destituir a Diretoria Executiva, por maioria dos votos dos presentes;

V - eleger e destituir o Diretor-presidente, conforme Acordo das Cooperativas Centrais Filiadas à Confederação e Acionistas do Banco;

VI - acompanhar e fiscalizar os atos de gestão dos Diretores;

VII - examinar as contas dos Diretores e, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco;

VIII - solicitar informações aos Diretores sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;

IX - disciplinar a concessão aos integrantes da Diretoria Executiva de licença anual remunerada;

X - autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos Diretores na participação em acordos de acionistas em outras sociedades;

XI - monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;



XII - avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

I - fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Executiva e do Diretor de Riscos e Controles;

II - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:

a) as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;

b) as estratégias de gerenciamento de capital;

c) o programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas e aprovando os cenários;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de capital;

g) o plano de contingência de capital.

III - assegurar a aderência do Banco às políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;

IV - assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;

V - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos listados abaixo, nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos:

a) novos produtos e serviços;

b) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;

c) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;

d) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;

e) reorganizações societárias significativas; e

f) alteração nas perspectivas macroeconômicas.

VI - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

VII - promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;

VIII - assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

IX - garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

X - assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;

XI - aprovar a nomeação ou destituição do Diretor de Riscos e Controles e do Diretor responsável pelo gerenciamento de capital.

Artigo 13 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração.



Parágrafo único - Compete ao conselheiro de administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa em sua ocupação principal.

Artigo 14 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária e será assegurado o ressarcimento das despesas de locomoção, estada e alimentação justificadas pelos deslocamentos para participação em reuniões.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 – A Administração do Banco será de competência da Diretoria Executiva, no seu formato de Colegiado da Diretoria Executiva, composta por no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, por 7 (sete) Diretores, sendo um deles o Diretor-presidente do Banco e os demais não tendo designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Colegiado da Diretoria Executiva será formado pelos Diretores, incluído o Diretor-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá eleger substituto para completar o respectivo mandato.

Artigo 16 – A Diretoria Executiva, no seu formato de Colegiado, reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-presidente ou da maioria de seus membros e, em ambos os casos, instalar-se-á com a presença obrigatória da maioria de seus integrantes, obedecido o disposto no Parágrafo único seguinte.

Parágrafo único - As deliberações do Colegiado da Diretoria Executiva serão tomadas, no mínimo, pela maioria de sua composição, incluído necessariamente o Diretor-presidente, que terá o voto de qualidade.

Artigo 17 – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos Diretores.

Artigo 18 – A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – À Diretoria Executiva, em seu formato de Colegiado da Diretoria Executiva, como órgão assim denominado, além de sua competência originária de administração geral e representação ativa e passiva do Banco, e aos Diretores individualmente, como disposto neste Estatuto, cabem cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração, as disposições de lei e do Regimento Interno da Diretoria Executiva, e exercer as atribuições que lhes forem conferidas, obedecidas as respectivas atribuições e as alçadas definidas em seus normativos; sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.



Artigo 20 – São ainda atribuições específicas do Colegiado da Diretoria Executiva:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-presidente do Banco, propostas concernentes às matérias constantes do Artigo 12 deste Estatuto e de competência daquele órgão;

II - fazer executar as políticas de negócios, as estratégias, as diretrizes e aprovar o orçamento geral do Banco;

III - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, nos termos da lei vigente;

IV - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das Diretoria Executivas e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e demais áreas administrativas do Banco;

V - fixar as alçadas do próprio Colegiado da Diretoria Executiva, de cada Diretoria Executiva, dos comitês e de cada área administrativa;

VI - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão da administração e sobre casos extraordinários;

VII - fixar os critérios básicos de administração de pessoal, decidir sobre as admissões, promoções e demissões dos funcionários e definir o quadro de pessoal e a política salarial;

VIII - opinar sobre a emissão de ações e apresentar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital;

IX - conceder licença anual remunerada de 30 (trinta) dias a seus próprios membros, bem como designar o Diretor que deve substituir, temporária e cumulativamente, outro integrante do Colegiado, inclusive o Diretor-presidente, observado o disposto no art. 12, inciso XV;

X - estipular normas internas, definindo as atribuições, organizações e competências dos diferentes setores da empresa;

XI - estabelecer as normas gerais reguladoras dos convênios, contratos e outros instrumentos a serem firmados com as cooperativas centrais e singulares de crédito e demais instituições financeiras e comerciais;

XII - coordenar e fiscalizar a escrituração dos livros societários e as transferências de ações;

XIII - aprovar e revisar, no mínimo anualmente, as políticas e as estratégias para o gerenciamento dos riscos operacional, de mercado e de crédito do Banco, e submetê-las à aprovação final do Conselho de Administração;

XIV - submeter ao Conselho de Administração e à Auditoria Externa os relatórios dos sistemas de controles internos do Banco;

XV - constituir ônus reais sobre bens móveis, bens fungíveis, títulos de crédito e direitos em geral, bem como as respectivas alienação e cessão fiduciárias com escopo de garantia, e prestar garantias a obrigações de terceiros; e

XVI - submeter à aprovação do Conselho de Administração as políticas e procedimentos internos destinados a prevenir a utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto em lei.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado da Diretoria Executiva obrigam toda a Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Estatuto Social do Banco Sicoob – 12/1/2021

Página 11/20



Artigo 21 – Incumbe especificamente ao Diretor-presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Diretoria Executiva;
- II - propor ao Conselho de Administração o número de membros da Diretoria Executiva e indicar os nomes dos Diretores a serem eleitos;
- III - designar as atribuições específicas de cada Diretor e conferir-lhes denominação;
- IV - supervisionar a atuação do Colegiado da Diretoria Executiva, dos Diretores e dos comitês e setores administrativos que estiverem sob sua supervisão direta;
- V - cumprir e fazer cumprir os preceitos legais e regulamentares pertinentes ao negócio bancário e às atividades do Banco, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho da Administração, deste Estatuto e do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO DO BANCO

Artigo 22 – Os atos de representação extrajudicial, ativa e passiva do Banco, que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, como transigir ou renunciar a direitos, serão sempre firmados por dois Diretores.

§ 1º - A representação judicial e institucional compete ao Diretor-presidente, ou, na sua ausência, a Diretor por ele designado.

§2º - Na outorga de mandato judicial ou emissão de carta de preposição, a representação compete a quaisquer dois diretores, devendo ser descritos os poderes conferidos ao mandatário.

§3º - Na outorga de mandato para atuação extrajudicial, devem ser consignados os poderes específicos e prazo de validade nos respectivos instrumentos.

§4º - Nos órgãos administrativos e operacionais, os documentos representativos de atribuições ordinárias, definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, conterão obrigatoriamente dupla assinatura.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 23 – Cabem a cada Diretor, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, por este Estatuto e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva, mais as seguintes, a serem exercidas nas áreas sob sua responsabilidade da estrutura organizacional:

- I - a administração dos serviços e a condução das operações e serviços das respectivas áreas, com observância dos limites fixados por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-presidente;
- II - supervisionar e coordenar as atividades das respectivas áreas;
- III - baixar instruções internas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Diretoria Executiva, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Colegiado da Diretoria Executiva; e



V - prestar assessoria aos trabalhos do Diretor-presidente, nas questões pertinentes às respectivas atribuições.

SEÇÃO V DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 24 – Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controles internos e análise ou gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Diretor responsável por atividades de negociação, excetuando-se unidades responsáveis por recuperação de créditos;

II - os Administradores ou quaisquer titulares de cargos ou funções, que tenham sob sua responsabilidade a administração de recursos próprios do Banco, não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão empresa subsidiária ou controlada de Banco responsável por essa atividade.

TÍTULO VI DA AUDITORIA

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 24-A – O Banco manterá um Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no seu livro de atas, estendendo-se o mandato até a posse dos seus substitutos.

§ 2º - Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação em vigor, aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria as mesmas condições de elegibilidade fixadas no § 1º do art.10 deste Estatuto.

§ 3º - Também se aplicam aos membros do Comitê de Auditoria as mesmas normas aplicáveis aos Conselheiros de Administração e aos Diretores, contidas nos artigos 27-A, 28, 29 e 30 deste Estatuto.

§ 4º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral Ordinária e será assegurado, aos membros não integrantes da Diretoria Executiva, o ressarcimento das despesas de locomoção, estada e alimentação justificadas pelos deslocamentos para participação em reuniões.

Artigo 24-B – Além de outras atribuições previstas na legislação e regulamentação em vigor, compete ao Comitê de Auditoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais serão aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;



II - recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de instrumentos normativos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelas auditorias independentes ou pela auditoria interna;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de instrumentos normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;

X - reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

XI - outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 24-C – O Banco poderá manter um Comitê de Auditoria único para cumprir as atribuições e responsabilidades previstas na legislação e regulamentação em vigor relativamente às instituições que compõem o seu conglomerado financeiro.

CAPÍTULO II DA AUDITORIA INTERNA

Artigo 25 – As atividades de Auditoria Interna do Banco serão exercidas por área de auditoria interna própria, subordinada ao Conselho de Administração.

§ 1º - As atividades referidas no “caput” serão avaliadas pelo Comitê de Auditoria.

§ 2º - À Auditoria Interna são asseguradas as condições necessárias para avaliação independente, contínua, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Estatuto Social do Banco Sicoob – 12/1/2021

Página 14/20



Artigo 25-A – O Banco manterá um Comitê de Remuneração composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução, os quais não farão jus à remuneração adicional, salvo se independentes.

§ 1º - Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação em vigor, aplicam-se aos membros do Comitê de Remuneração as mesmas condições de elegibilidade fixadas no § 1º do art. 10 deste Estatuto.

§ 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária e será assegurado, aos membros não integrantes da Diretoria Executiva ou do quadro de empregados, o ressarcimento das despesas de locomoção, estada e alimentação justificadas pelos deslocamentos para participação em reuniões.

Artigo 25-B – Além de outras atribuições previstas na legislação e regulamentação em vigor, compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob;

III - revisar anualmente a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob;

VI - analisar a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

VII - zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores do Banco Sicoob esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco e com as normas do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 25-C – O Banco poderá manter um Comitê de Remuneração único para cumprir as atribuições e responsabilidades previstas na legislação e regulamentação em vigor relativamente às instituições que compõem o seu conglomerado financeiro.

TÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal do Banco, investido da competência prevista em lei, será instalado pela Assembleia Geral, apedido de acionistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e/ou preferencialistas que representem no mínimo 5% do capital subscrito e integralizado, sendo constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas, ou não, residentes no país, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.



§ 1º - Na constituição do Conselho Fiscal, aos titulares de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, e com qualquer número de ações, será assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, um membro efetivo e respectivo suplente; o mesmo direito terão os acionistas minoritários, sob a condição de esses representarem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

§ 2º - Aos demais acionistas com direito a voto, caberá eleger os membros efetivos e suplentes, que, em qualquer caso, serão em igual número ao dos eleitos nos termos do § 1º deste Artigo, mais um.

§ 3º - Nas vacâncias ou impedimentos definitivos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por votos favoráveis da maioria de seus membros em exercício. Por esse mesmo “quorum”, serão tomadas as demais deliberações.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede do Banco, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, por meio de convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário por seu Presidente, a maioria de seus membros, no mínimo, ou por solicitação da Administração do Banco.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizará após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 7º - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será fixada pela Assembleia que os eleger e será assegurado o ressarcimento das despesas de locomoção, estada e alimentação justificadas pelos deslocamentos para participação em reuniões.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do próprio Conselho.

§ 9º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei e das pessoas enumeradas no Artigo 29 deste Estatuto, também os membros de órgãos de administração e empregados do Banco, de empresa por ele controlada ou integrante do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador do próprio Banco.

§ 10 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, convocadas para deliberação sobre os assuntos em que eles devam opinar, constantes dos incisos II, III e VII do Artigo 163 da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 11 - O Conselho Fiscal será representado por, pelo menos um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

§ 12 - Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 13 - O Conselho Fiscal, a pedido de seus membros, solicitará aos órgãos da Administração esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e, aos auditores independentes, os mesmos esclarecimentos e a apuração de fatos específicos.

TÍTULO IX DAS NORMAS COMUNS AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO E AOS DIRETORES



Artigo 27 – Os mandatos dos Conselheiros e dos Diretores iniciam-se nos termos da regulamentação própria e findam com a investidura dos novos membros ou pela vacância dos cargos.

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DA DEFESA

Artigo 27-A – O Banco assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de advogados de seu quadro jurídico ou de advogados externos contratados, cuja escolha ficará a critério do Diretor-presidente, a assistência jurídica e a defesa em processos judiciais e administrativos, dentro dos prazos prescricionais legais e regulamentares, pela prática de atos durante o exercício de seus mandatos, salvo nos casos de atos delituosos e de ações movidas pelo próprio Banco e nos casos de dolo ou fraude contra o Banco ou seus Acionistas.

CAPÍTULO II DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 28 – É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o Banco, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhes o dever de cientificá-los de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e a extensão de seu interesse.

Parágrafo único - Do mesmo modo, a esses administradores é também vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou a participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Esse impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual esses administradores tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no Banco.

CAPÍTULO III IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Artigo 29 – Além dos casos de inelegibilidade previstos em lei e em regulamentos, são ainda inelegíveis para os cargos da administração e do Conselho Fiscal do Banco:

I - os que forem sócios, cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau, de membros estatutários ou de dirigentes de centrais ou cooperativas de crédito;

II - os que estiverem inadimplentes com o Banco, ou que lhe tenham ocasionado prejuízo ainda não ressarcido;

III - os que participarem de empresas em mora com o Banco;

IV - os que forem sócios, ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais ou afins, até o 2º (segundo) grau, de membro integrante da Administração;



V - exclusivamente para os cargos da Diretoria Executiva, são também inelegíveis os que participarem de órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes de cooperativas de crédito ou que nelas exercerem funções gerenciais.

Parágrafo único - Aos Diretores é vedado exercer funções diretivas em outras sociedades, sem expressa autorização do Conselho de Administração, excepcionada: (i) a Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Ltda. – Sicoob Confederação; (ii) as empresas coligadas ou controladas pelo Banco; (iii) as entidades de previdência complementar multipatrocinadas ou patrocinadas pelo Banco; (iv) os fundos ou fundações ligadas ao cooperativismo.

Artigo 30 – Constituem hipóteses de vacância de cargo, além daquelas previstas no Artigo 10, § 5º, deste Estatuto, mais as seguintes:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a destituição;

IV - o desligamento da cooperativa central que representa no Sicoob Confederação;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra o Sicoob Confederação, o Banco, empresa controlada, fundação patrocinada ou contra pessoa jurídica acionista, salvo aquelas que visem ao estrito exercício do próprio mandato;

VI - a posterior inelegibilidade, nos termos da lei, de regulamentos e deste Estatuto.

TÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DESTINAÇÃO E/OU CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS

Artigo 31 – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano.

Artigo 32 – Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano, facultando-se à Diretoria Executiva determinar o levantamento de balanços de menor periodicidade, inclusive mensais.

Artigo 33 – Do resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções:

I - compensação de prejuízos de exercícios anteriores, porventura existentes;

II - provisão para pagamento do imposto sobre a renda.

Artigo 34 – O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) serão destinados ao fundo de reserva legal, deixando tal destinação de ser obrigatória assim que o referido fundo atinja o valor correspondente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do capital social realizado;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para dividendos aos acionistas;

III - o saldo remanescente terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, atendendo às normas legais e estatutárias aplicáveis.

TÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 – O Banco entra em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei.



TÍTULO XII DA OUVIDORIA

Artigo 35-A – O Banco manterá uma Ouvidoria destinada a atuar como canal de comunicação entre o Banco e seus clientes, cooperativas e terceiros, usuários de seus produtos e serviços, assim como na mediação de conflitos, através das seguintes atribuições:

I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

II - atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III - informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 1º - Para efeito deste Título, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

§ 2º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

III - pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 4º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 35-B – O Banco adotará, como critério para nomeação do titular da Ouvidoria, que o candidato possua aptidão e capacitação técnica para o cargo, comprovada previamente por



exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e abrangendo temas relacionados à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos, entre outros, como condições básicas inerentes ao cargo, além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Será destituído o Ouvidor quando houver quebra de confiança, por inadequação ao cargo ou descumprimento de suas atribuições.

§ 2º - O Ouvidor terá um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Colegiado da Diretoria Executiva do Banco.

Artigo 35-C – O Banco tem o compromisso expresso de:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 35-D – O Banco poderá manter um componente organizacional de ouvidoria único para compartilhamento e utilização dos serviços de ouvidoria pelas cooperativas de crédito do Sistema Sicoob, na forma da regulamentação vigente.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 36 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, ou diploma sucessor; pelas leis e regulamentos específicos sobre bancos comerciais e demais normas da legislação pertinente, e ainda por deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caibam livremente decidir.

Consolidação do Estatuto Social em 12 de janeiro de 2021.

Miguel Ferreira de Oliveira
Presidente

Luciana Oliveira Nascimento
Secretária

Miguel Ferreira de Oliveira
Coordenador das Cooperativas Centrais Filiadas ao Sicoob Confederação
e Acionistas do Banco Sicoob





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

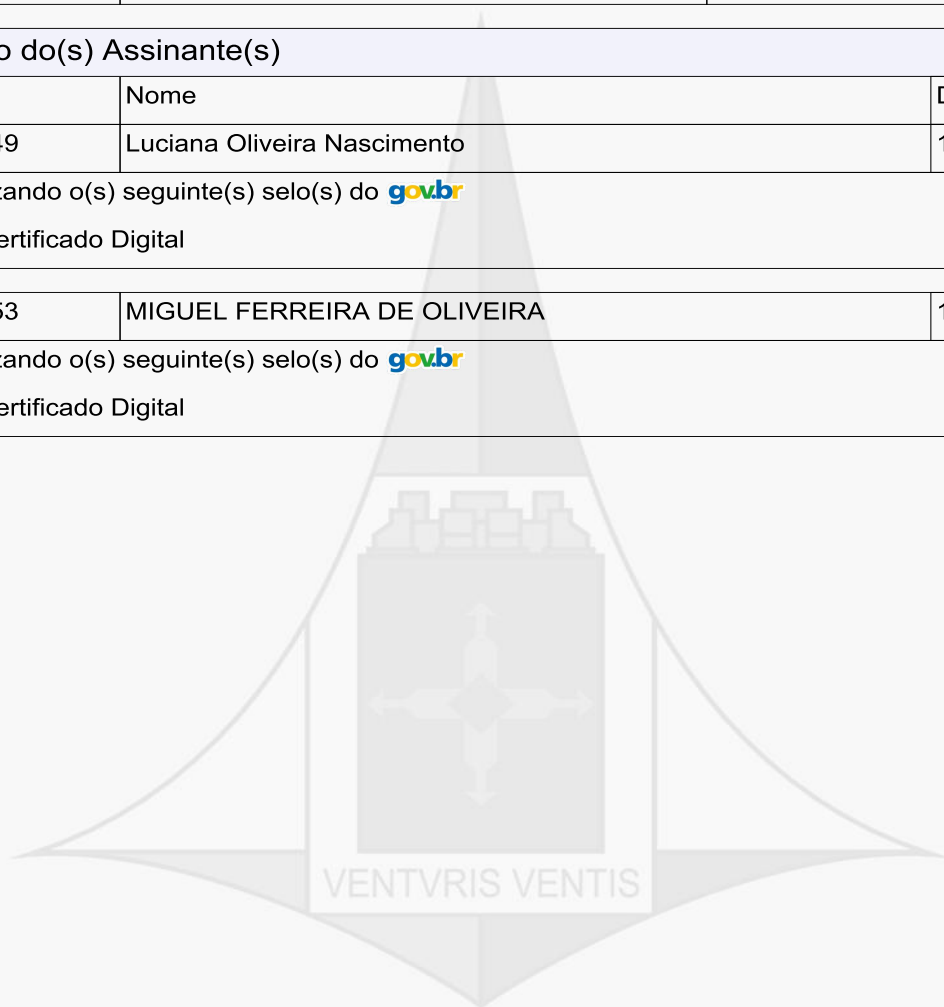
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/033.848-2	DFP2100048008	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

468.110.871-53	MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1666088 em 16/03/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ 02038232000164 e protocolo DFP2100048008 - 16/03/2021. Autenticação: D3A2325EF4718826E6BD9407512F1857332D213. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/033.848-2 e o código de segurança uKAY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Ofício 6169/2021-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000185833

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

Ao
Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob
Sig - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06 - Número 2.080 – Sig
70610-460 Brasília – DF

A/C dos Senhores
Ênio Meinen - Diretor
Marco Aurelio Borges de Almada Abreu - Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de março de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2021:

- a) mudança da denominação social para Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob.
- b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br





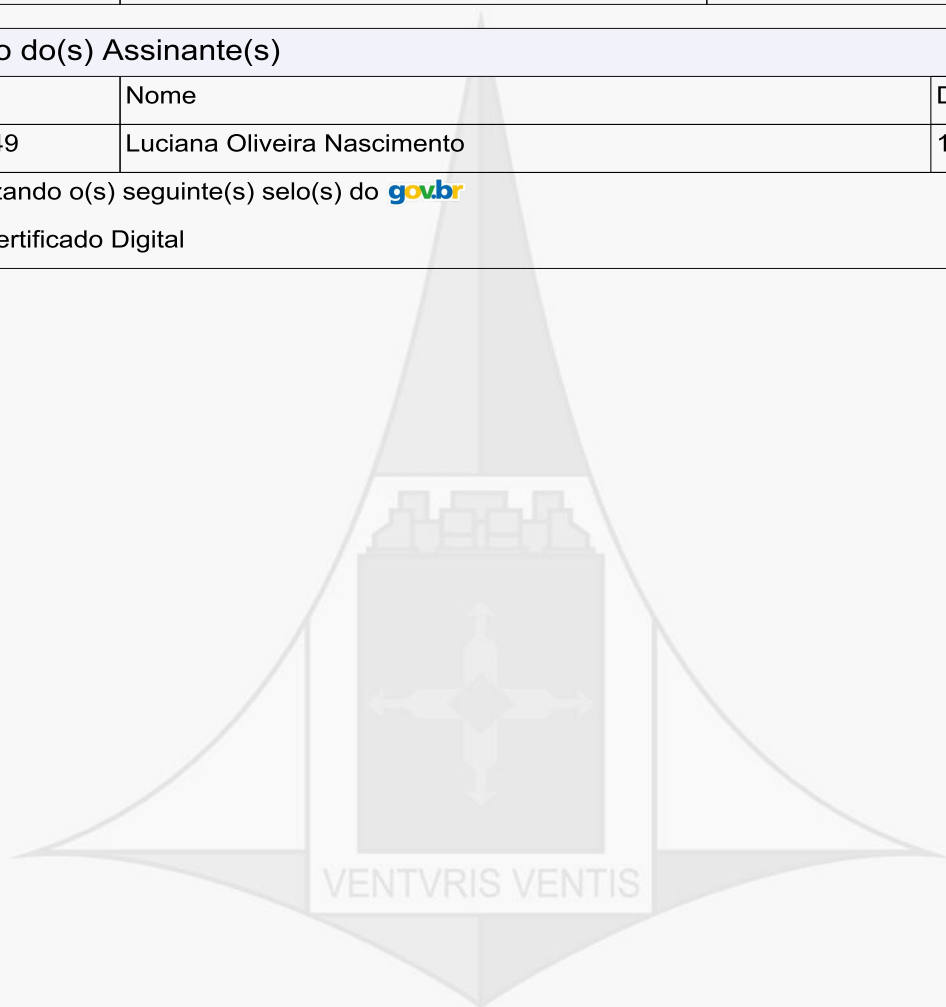
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/033.848-2	DFP2100048008	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1666088 em 16/03/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ 02038232000164 e protocolo DFP2100048008 - 16/03/2021. Autenticação: D3A2325EF4718826E6BD9407512F1857332D213. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/033.848-2 e o código de segurança uKAY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LUCIANA OLIVEIRA NASCIMENTO, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 20/08/1981, RG Nº 2033822 SSP-DF, CPF 715.983.081-49, AREA ESPECIAL AREA ESPECIAL 4, Nº 607, BAIRRO GUARA II, CEP 71070-640, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 16 de março de 2021.

Luciana Oliveira Nascimento

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1666088 em 16/03/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ 02038232000164 e protocolo DFP2100048008 - 16/03/2021. Autenticação: D3A2325EF4718826E6BD9407512F1857332D213. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/033.848-2 e o código de segurança uKAY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., de CNPJ 02.038.232/0001-64 e protocolado sob o número 21/033.848-2 em 16/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1666088, em 16/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
468.110.871-53	MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
468.110.871-53	MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/033.848-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento	16/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

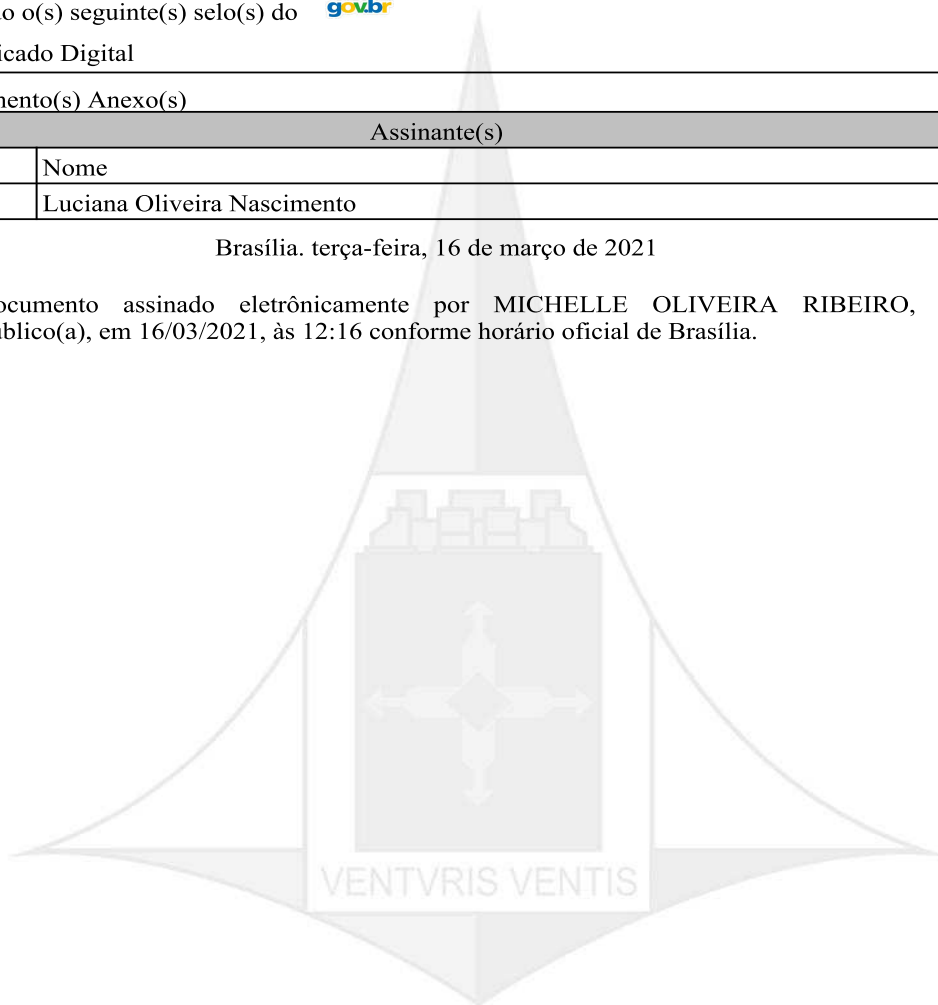
Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
715.983.081-49	Luciana Oliveira Nascimento

Brasília, terça-feira, 16 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2021, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/033.848-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1666088 em 16/03/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ 02038232000164 e protocolo DFP2100048008 - 16/03/2021. Autenticação: D3A2325EF4718826E6BD9407512F1857332D213. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/033.848-2 e o código de segurança uKAY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

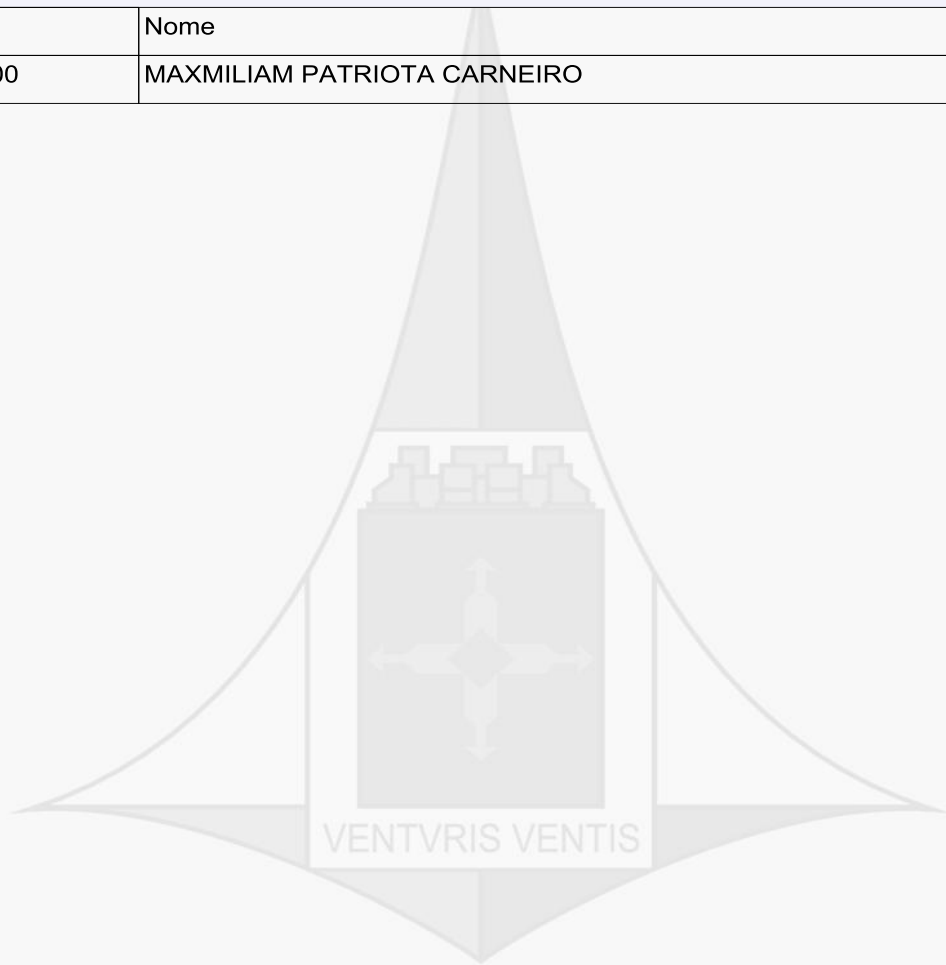


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 16 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1666088 em 16/03/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ 02038232000164 e protocolo DFP2100048008 - 16/03/2021. Autenticação: D3A2325EF4718826E6BD9407512F1857332D213. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/033.848-2 e o código de segurança uKAY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.